



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 14/2022, de 28 de novembro de 2022.

“Abre consulta pública referente projeto de lei que pretende dispor sobre a reciclagem de uso de edificações construídas anteriores ao ano de 2000, flexibilizando a aplicação das normas de acessibilidade em alguns casos concretos onde for tecnicamente inviável a adequação ou quando acarretar ônus desproporcional ou indevido, inviabilizando o uso da edificação.”

CONSIDERANDO o **Artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal** que estabelece que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CONSIDERANDO o **Artigo 277 - § 2º da Constituição Federal** que determina que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO o **Artigo 244 da Constituição Federal** que determina que lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º;

CONSIDERANDO a **Lei Federal Nº 10.048/2000** e suas alterações que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Federal Nº 10.098/2000** e suas alterações que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e prevê que o acesso aos edifícios públicos ou de uso coletivo e os edifícios de uso privado também devem atender às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 5.296/2004** que regulamentou as Leis Nº s 10.048/2000 e 10.098/2000 e estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br

4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o **Art. 9º da Convenção da ONU** sobre os direitos da pessoa com deficiência, transformada em emenda constitucional pelo **Decreto 6949/2009** que prevê a adoção de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Inclui a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, devendo ser aplicadas, entre outros, a edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho, e informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e de emergência;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a **NBR 9050/2015** e a **NBR 16537/2016**;

CONSIDERANDO a Lei Municipal **2923/2014** que institui o **Plano Diretor** municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti; e, CONSIDERANDO o disposto na lei Municipal Nº **2925/2014**, que instituiu o **Código de Obras** do Município de Ivoti; CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 2537/2010**, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (LEI Nº **13.146/2015**), em especial que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (artigo 53);

CONSIDERANDO os **artigos 57 e 60 do Estatuto da Pessoa com Deficiência** (LEI Nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que desde 02/12/2004 as novas edificações de uso coletivo não podem mais ser construídas sem que contemplem os requisitos de acessibilidade;

CONSIDERANDO que as adequações de acessibilidade nas edificações já existentes encontram obstáculos tanto de ordem técnica, quanto de ordem financeira;

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br

(Handwritten signature)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que existem muitas edificações executadas antes de 2000, as quais hoje podem ter seu uso reciclado, para efetivar a função social da propriedade, evitando o abandono de imóveis e a ocupação de espaços por vândalos etc.;

CONSIDERANDO que mais importante do que aplicar à risca os instrumentos legais vigentes é compreender as mudanças necessárias nos procedimentos, atitudes, comportamento e na produção dos espaços da cidade, sejam eles de qualquer natureza, que deverão ser concebidos, edificados ou reformados tendo como foco o tratamento adequado para todos os cidadãos, pessoas diferentes umas das outras;

CONSIDERANDO que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no **art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II**, por simetria aplicada aos municípios, **art. 29, inc. XII** todos da **Constituição Federal**, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade e que o **art. 52 da Lei Orgânica Municipal** prevê que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre leis que possuem repercussão social;

IVANIR MEES, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **Consulta Pública** durante **22 dias** para receber manifestações quanto a **reciclagem de edificações** para fins de uso coletivo, construídos antes de 2000, flexibilizando a aplicação das normas de acessibilidade em casos concretos, em duas situações: quando sua implementação for tecnicamente inviável ou quando acarreta ônus desproporcional ou indevido, inviabilizando o uso da edificação.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão da sociedade, de forma democrática e participativa, a fim de garantir os direitos

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundamentais das pessoas com deficiência, preservar o princípio da função social das propriedades, viabilizar a reciclagem de uso de edificações construídas anteriores ao ano de 2000 e dar efetividade ao estatuto das cidades.

Art. 3º Esta Portaria com cópia do PL será enviada ao Presidente do **Conselho Municipal do Plano Diretor** para que inclua em pauta de reunião extraordinária para que se manifestem a respeito, apresentando suas considerações técnicas e emitindo parecer conclusivo pela concordância ou não da proposta.

Art. 4º Esta Portaria com cópia do PL será enviada ao Presidente do **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência** para que inclua em pauta de reunião extraordinária para que se manifestem a respeito, apresentando suas considerações técnicas e emitindo parecer conclusivo pela concordância ou não da proposta.

Art. 5º Esta Portaria com cópia do PL será encaminhada para **Comissão Municipal de Urbanismo**, que é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão deste Plano Diretor e demais leis que o integram e complementam, na pessoa do **Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo que é o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano**.

Art. 6º As manifestações da comunidade deverão ser feitas até dia **12/12/2022**, por escrito através do e-mail camara@ivoti.rs.gov.br, devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Estu do. Krüger
Registre-se e Publique-se.

Ivanir Gilmar Mees
Vereador Ivanir Gilmar Mees
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br